



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 18-A, DE 2007

(Do Sr. João Magalhães)

Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realizar ato de fiscalização e controle no que concerne às denúncias publicadas na revista VEJA, em sua edição de maio de 2007, referente às práticas de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis praticadas pelas empresas ALE, ELLO, ESSO e IPIRANGA, entre outras; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento e arquivamento, tendo em vista que os motivos que ensejaram a instalação da presente PFC foram dissipados (relator: DEP. EDIO LOPES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno, proponho a V.Exa. que, ouvido o plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle no que concerne às denúncias publicadas na revista VEJA, em sua edição de maio de 2007, cópia anexa, referente às práticas de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis praticadas pelas empresas ALE, ELLO, ESSO e IPIRANGA, entre outras.

JUSTIFICAÇÃO

Diante de tudo que foi exposto pela matéria da revista VEJA somado à audiência pública a ser realizada por esta Comissão, com a presença do Sr. Presidente a ANP, Haroldo Lima, e dada a profundidade dos fatos relatados, justifica-se realizarmos uma fiscalização mais profunda das denúncias com intuito de trazer esclarecimentos a esta Comissão.

Sala da Comissão, 05/06/2007

Deputado JOÃO MAGALHÃES

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle no que concerne às denúncias publicadas na revista VEJA, em sua edição de maio de 2007, referente às práticas de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis praticadas pelas empresas ALE, ELLO, ESSO e IPIRANGA, entre outras.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, I, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Matéria publicada pela revista Veja em maio de 2007, que acompanha a peça inaugural, intitulada “Golpe de 1 bilhão de reais - A ANP investiga esquema

gigante de sonegação com venda de gasolina”, traz a seguinte denúncia:

O mercado de distribuição de combustíveis, que fatura cerca de 140 bilhões de reais por ano, já é notório pela ocorrência de fraudes e ilegalidades. Em 2003, uma CPI no Congresso descobriu esquemas milionários de adulteração de combustíveis e a existência de cartões entre distribuidoras. Desde então, as investigações do Ministério Público e da Polícia Federal têm desvendado de modo rotineiro casos de falsificação de combustíveis. Nos últimos meses, a Agência Nacional do Petróleo, a ANP, presidida por Haroldo Lima, começou a investigar sigilosamente um novo tipo de fraude no setor – desta vez, com suspeita de envolvimento de grandes distribuidoras, como Esso e Ipiranga. Os papéis da investigação, aos quais VEJA teve acesso, trazem evidências de que as distribuidoras criaram um esquema para sonegar impostos que, segundo estimativa da ANP, pode ter desviado 1 bilhão de reais dos cofres públicos nos últimos cinco anos.

Além da Esso e da Ipiranga, a ANP identificou a participação de outras duas distribuidoras, a Ale e a Ello. Segundo a investigação, as quatro distribuidoras compravam gasolina no Rio de Janeiro e simulavam a venda para postos de Minas Gerais, onde o ICMS é menor; mas o combustível era comercializado em território fluminense mesmo. O objetivo era lucrar com a diferença entre os impostos cobrados pelos dois estados. O esquema, batizado de Operação Mineirinha, começou a ruir quando a ANP, alertada pela Petrobras, analisou 8.000 notas fiscais emitidas entre julho e setembro do ano passado. Nessa análise, descobriu que as distribuidoras vendiam muita gasolina para poucos postos em Minas – postos que nem tinham capacidade de armazenar tanto combustível. Convocados pela polícia, os donos dos postos disseram que nem sequer compraram gasolina das distribuidoras.

(...)

"Estamos diante de um esquema enorme de sonegação fiscal, do qual identificamos somente uma pequena parte", afirma um dos investigadores do caso. Os relatórios da área de inteligência já foram aprovados pelo setor jurídico da ANP e estão sendo analisados pela diretoria de fiscalização. Neles, as distribuidoras são acusadas de sonegação fiscal e falsidade ideológica e podem, em última instância, até perder a autorização para comercializar gasolina no país. Os documentos recolhidos pela ANP serão enviados ao Ministério Público Federal, que deverá abrir uma investigação criminal para apurar os responsáveis pelo rombo. Procuradas por VEJA, as quatro distribuidoras afirmaram que as vendas foram feitas dentro da lei e que prestarão esclarecimentos à ANP.

Em reunião de audiência pública, realizada por esta Comissão em 30.05.2007, com vistas a obter esclarecimentos sobre a matéria supracitada, o Dr. Haroldo Lima, Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, esclareceu o que se segue:

(...)

As alíquotas de ICMS de alguns Estados são diferentes entre si. Então, há diversos Estados com diferentes alíquotas. Mas alguns Estados são muito próximos um do outro, e as diferenças de alíquota são muito grandes. Essa situação cria a possibilidade de uma fraude e de uma sonegação muito especial, que é a razão pela qual estamos aqui.

Qual é a situação? Darei o exemplo dos dois Estados principais nesse tipo de questão, que são Rio de Janeiro e Minas Gerais, dois Estados vizinhos. Um deles tem uma produção de combustíveis de derivado de petróleo extraordinariamente

grande, que é o Rio de Janeiro, que produz mais do que consome; o outro, Minas Gerais, tem uma produção menor do que o consumo. Isso tudo cria um ambiente propício, e, como existe uma diferença de alíquota sensível entre um e outro, cria-se a seguinte hipótese.

Primeiro vou mostrar o que normalmente é feito do ponto de vista legal e correto. Uma distribuidora adquire produto da refinaria no Rio de Janeiro, paga o ICMS do Rio de Janeiro. Quando ela vai à refinaria para comprar, digamos assim, a gasolina, ela, ao pagar o preço da gasolina, paga também o ICMS, que é de 31%, para receber posteriormente, porque é assim que funciona, paga antecipado o conjunto dos impostos que serão cobrados do consumidor. Então, a distribuidora pega a gasolina, paga 31% do ICMS. Em seguida, essa mesma distribuidora vende a um posto de Minas Gerais, o posto de Minas Gerais paga à distribuidora o ICMS de Minas Gerais, que é de 25%. Então, fica uma diferença de 6%. Imediatamente, a distribuidora vai à Receita do Estado do Rio de Janeiro e cobra essa diferença de 6%: “Há um crédito aqui a receber, que corresponde a 6% do volume que foi vendido”. Esse volume, em termos de gasolina, é sempre dezenas de milhares, centenas de milhares de litros de gasolina, álcool, coisa que o valha, 6% disso.

Esse é o mecanismo, digamos, normal, é tudo legal isso que está aí. É feito dessa maneira. Só que isso suscita outras hipóteses, que é o que vamos ver em seguida.

O uso das alíquotas diferentes para fraude. Após as operações regulamentares, que é comprar no Rio de Janeiro para vender em Minas Gerais, o produto é vendido no Rio de Janeiro. O produto não vai para Minas Gerais. Sai o caminhão cheio de gasolina supostamente para ir para Minas, e some, não chega em Minas. Com isso, vendem no Rio de Janeiro. Por conseguinte, a sonegação tributária é de 6% por litro.

Há hipótese de outras fraudes. Primeiro, há essa fraude tributária, em que a pessoa vende no Rio de Janeiro recebendo o ICMS de 31% e, como ela fica com 6% de crédito, ela recebe 6% além disso — supostamente, o distribuidor que praticar essa fraude. Eu coloquei ali: hipótese de outras fraudes. Essa é uma fraude típica e exclusivamente fiscal, tributária. Mas quem faz isso aproveita e, no caminho, aumenta um pouco o seu lucro, adultera um pouco a gasolina. Então, uma coisa se soma à outra, e pode acontecer que a sonegação fiscal seja acrescida de adulteração. E o lucro fica maior ainda. Esse é o problema que está posto.

Nesse quadro, surgiu a chamada Operação Mineirinha. Tudo isso que estou dizendo é para explicar essa Operação Mineirinha. Recebemos denúncias, dessas denúncias que normalmente recebemos por meio de um serviço que temos de telefone, de call center, muitos telefonam, mandam por escrito. Então, corremos atrás quando há indicações razoáveis, quando há indícios veementes ou mais ou menos precisos. Estavam fazendo uma denúncia desse tipo. Ou seja, as empresas como a Esso, a ALESAT e a Ello — e também chegou a denúncia da Ipiranga — estariam fazendo isso. Elas comprariam no Rio de Janeiro, pagariam 31%, venderiam o produto para Minas, receberiam 25%, e ficariam com essa diferença. E o comprador venderia no próprio Rio de Janeiro, não levaria para Minas Gerais.

Entendemos que essa denúncia era bastante séria e resolvemos fazer uma investigação mais aprofundada. Decidimos que o caráter da investigação iria ser sigiloso, por razões absolutamente óbvias. Se as pessoas sabem que alguma coisa está sendo fiscalizada, elas aprimoram essa tal coisa, e o negócio não aparece mais. Começamos a fazer uma investigação sigilosa.

No caso específico, abrimos imediatamente o processo com relação à Esso, a ALESAT, à Ello, à Ipiranga. Por quê? Porque tudo isso chega e, do ponto de vista da ANP, é remetido ao setor de inteligência da ANP, para examinar se é verdadeira mesmo, se tem razões palpáveis, se é o caso de abrir um processo, fazer uma investigação etc. O setor de inteligência já nos remeteu material, concluindo que havia indícios sérios com relação à Esso, com relação à ALESAT e com relação à Ello. Com relação à Ipiranga, o setor da inteligência ainda não nos mandou. Por isso que o processo não foi ainda aberto. Se nos mandar, e esperamos que nos remeta isso a curto prazo, nós, dependendo da conclusão a que chegarem, poderemos abrir um processo igual ou dizer que não há razão para abrir um processo.

Mas quero dizer que o caráter da investigação era sigiloso. Imediatamente, aberto o processo, começamos a tomar as providências. A primeira providência é comunicar individualmente os envolvidos e convocá-los a depor sobre o assunto, ouvi-los, verificar o que eles têm a dizer. E nos levou imediatamente, também, a recolher notas fiscais. Começamos a ver quais foram as notas fiscais. E ouvimos um pouco a explicação inicial que eles tinham a dar. O contraditório se estabelece de imediato: “Está se dizendo isso. Existe essa hipótese, nós sabemos que existe. O que vocês têm a dizer sobre o assunto?” Em geral, todos nos deram uma explicação, que, basicamente, é a seguinte. Eles são todos situados no Rio de Janeiro, e podem fazer isso que eu disse no início. Pode, de repente, haver um pedido que vem de Minas Gerais, eles faturam para Minas Gerais, e acontece aquilo que eu disse anteriormente.

Entretanto, segundo eles nos informaram, acontece um outro movimento. Chega à distribuidora do Rio de Janeiro um caminhão de um posto tal de Minas Gerais, e eles dizem que querem comprar e vão pagar naquele momento tantos mil litros de gasolina, para encher aquele caminhão. Aí, a distribuidora vende a gasolina, recolhe os 25%, porque, supostamente, vai para Minas Gerais, e o caminhão sai dizendo para qual cidade vai, mas ele não chega naquela tal cidade. Aí eles dizem para nós: “Não temos nada com isso. Vendemos para o caminhão, e o caminhão foi embora. Não colocamos ninguém atrás para ver se ele iria para Minas Gerais ou se ficaria pelo Rio de Janeiro. A coisa aconteceu, e não temos nada com isso. Recebemos, e eles saíram, foram para Minas Gerais e tudo mais.”

Bom, essas são as explicações, diga-se de passagem, das três distribuidoras a que acabei de me referir. Com base nessas explicações, a partir das denúncias, resolvemos aprofundar as investigações. E em que sentido? Começamos a examinar: como vocês comprovam o momento em que eles pagaram esse dinheiro? Onde está o cheque que o dono do posto de Minas entregou aqui?

Estamos rastreando todas as informações, no sentido de identificar, primeiro, quem foi que veio de Minas para cá, qual é o posto mesmo. Nesse sentido, estamos fazendo algumas viagens físicas. Posso informar aos senhores que já fizemos algumas viagens surpreendentes. Chegamos em Minas e vimos que um posto que comprou uma grande quantidade de combustível era um postozinho absolutamente pequeno e decadente, que não tinha nenhuma condição de comprar aquela quantidade. Mas existia o posto. O endereço do posto, o nome do posto foi usado indevidamente. Nós já flagramos coisas desse tipo. Estamos ainda, como eu estou dizendo aqui, aprofundando a investigação.

Depois, eles disseram que houve pedidos por telefone. Estamos querendo investigar se houve mesmo aqueles telefonemas para fazer pedido etc. De qualquer maneira, isso foi nos indicando que teria havido uma sonegação. Para nós, já é mais ou menos palpável que houve sonegação. Já ficou claro, depois desse fato que acabei de mencionar. Se uma grande compra foi feita por um posto muito pequeno, percebe-se imediatamente que aquele posto não tem condições

de fazer aquela compra.

Fizemos os nossos cálculos, e a hipótese de valor sonegado desde o ano 2002 até agora seria aquela que está ali: foram vendidos para Minas Gerais, de 2002 até hoje, 519 mil metros cúbicos de gasolina que saíram do Rio de Janeiro e foram para Minas Gerais. Considerando que essa gasolina tenha sido objeto dessa tramóia a que estou me referindo aqui, cada litro renderia a mais 16 centavos — 519 vezes 16 centavos, lá se vão em torno de 83 milhões de reais, que resultariam dessa sonegação.

Reparem bem que, por enquanto, os fatos a que me referi aqui são uma pista, uma descoberta a que essa investigação da ANP está chegando, relacionada à tributação. Não é bem a nossa área.

Então, quando se identifica um dado desse porte, pela legislação, logo em seguida, é preciso passar todo o material que se tem para o setor competente, no caso, a Fazenda, seja a federal, seja a estadual. E é o que a ANP vai fazer. Ela está, no momento, esperando a conclusão do exame da inteligência da Ipiranga, para saber se essa distribuidora também está no mesmo terreno. Se estiver, faremos a mesma coisa. E vamos continuar com o que chamo de rastreamentos físicos, que é ir atrás dos postos que supostamente teriam comprado aquela gasolina.

(...)

Durante os debates, o Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, acrescentou ainda:

(...)

O Deputado fez uma pergunta: “No caso específico, que punições adotariamos?” Estamos na seguinte situação. Se identificarmos, como estamos acreditando que podemos identificar, que ao lado da questão tributária existe adulteração de combustível, vamos aplicar nossa legislação de punição que, dependendo da forma, fecha o posto, multa, dependendo da gradação e do tipo de adulteração que foi feita.

O que está aparecendo com mais força nesse instante é a idéia de que estamos sendo levados a flagrar uma adulteração, uma fraude de natureza fiscal, ou seja, a sonegação. Aí não temos prerrogativas para punir, mas imediatamente vamos passar todo o material para quem tem essa prerrogativa, que é o Ministério Público, a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual.

V.Exa. pergunta algo que julgo interessante: se não podemos remeter também à Comissão de Fiscalização da Câmara dos Deputados. Ora, se V.Exas. solicitarem isso, será interessante. Uma Comissão como esta, e falo como ex-Deputado, precisa estar acompanhando esse processo. O que estou fazendo é uma espécie de prestação de contas. Nós estamos fazendo isso.

Como V.Exa. disse muito bem, a investigação não foi ainda concluída. É verdade. Quando for concluída, V.Exas. poderão tomar conhecimento solicitando à ANP que envie o resultado a V.Exas. Mais do que isso, que a ANP venha fazer uma exposição do que concluiu, se por exemplo, abriu um outro processo contra outra grande distribuidora, a Ipiranga, contra a qual ainda não abrimos processo porque o assunto não saiu da inteligência, não sabemos se existem indícios veementes para tanto. Todos esses processos estão em curso.

Estou de acordo com V.Exa. no sentido de que, se esta Comissão nos solicitar para acompanhar esse processo investigatório, estaremos obrigatoriamente firmando esse compromisso.

(...)

As denúncias apresentadas são graves, pois envolvem a adulteração de combustíveis e a sonegação fiscal, dentre outras possíveis irregularidades. Não se pode admitir que indícios de irregularidades de tamanha magnitude fiquem sem a devida apuração pelo Poder Público. Esta Casa, como representante do povo, deve sinalizar às autoridades competentes o interesse público de ver elucidados os fatos, para que as medidas pertinentes sejam adotadas. Desse modo, inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais e regulamentos pertinentes pelo órgão regulador; as possíveis infrações a dispositivos legais cometidas pelos agentes de abastecimento de combustíveis e, se for o caso, as implicações decorrentes; bem como propor, se for o caso, medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos.

Sob os ângulos econômico e social, deverá haver impactos positivos sobre a qualidade dos produtos ofertados e dos serviços prestados pelas empresas distribuidoras e postos revendedores de combustíveis, repercutindo de modo favorável para toda a coletividade.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização em tela deverá ser implementada de acordo com o plano de execução e metodologia de avaliação apresentado a seguir:

a) realização de audiências públicas, cuja realização está prevista no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e regulamentada nos arts. 255 e seguintes do Regimento Interno desta Casa;

b) solicitação para que esta Comissão possa acompanhar o processo investigatório em curso na ANP;

c) Solicitar apoio a Polícia Federal, Receita Federal, a Receita dos Estados do Governo do Rio de Janeiro e do Governo de Minas Gerais.

d) solicitação para que a ANP encaminhe cópia do resultado das investigações realizadas, após sua conclusão, para que se possa instruir o Relatório Final.

Outrossim, dada a gravidade da denúncia, poder-se-á propor outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento das finalidades desta proposição.

Tal procedimento, além de permitir o acompanhamento das etapas de fiscalização ora em desenvolvimento pela ANP, o conhecimento das normas infringidas, das eventuais medidas aplicáveis ao caso, entre outros aspectos de interesse, possibilitará a discussão sobre a necessidade de aperfeiçoamento da legislação acerca do assunto.

O esclarecimento desses aspectos possibilitará a elaboração do relatório final, identificando-se alternativas de competência do Poder Legislativo para evitar a repetição de problemas semelhantes, bem como informando o encaminhamento pertinente dos resultados alcançados por esta proposição aos órgãos competentes para providenciar as medidas cabíveis.

VI - VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2007

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

RELATÓRIO FINAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em sessão de 31 de outubro de 2007, em que se prevê a realização de ato de fiscalização e controle, tendo como foco de suas investigações matéria publicada pela Revista VEJA, em edição de maio de 2007, relativas a práticas de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis alegadamente praticadas pelas empresas distribuidoras de combustíveis ESSO, IPIRANGA, ALLE e ELLO.

De acordo com a referida matéria jornalística, tais irregularidades já vinham sendo objeto de investigação, em caráter sigiloso, por parte da Agência

Nacional de Petróleo – ANP, existindo evidências de que as distribuidoras teriam criado um esquema para sonegar impostos que poderia ter desviado R\$ 1 bilhão dos cofres públicos nos últimos cinco anos.

O material ao qual a Revista VEJA teve acesso indica que as empresas participantes do esquema - ESSO, IPIRANGA, ALLE e ELLO – compravam gasolina no Estado do Rio de Janeiro e simulavam a venda para postos do Estado de Minas Gerais, onde a alíquota do ICMS é inferior. Entretanto, o combustível era comercializado no Estado do Rio de Janeiro, o que permitiu a essas empresas lucrarem com a diferença entre os impostos cobrados pelos dois Estados.

Em 30 de maio de 2007, foi realizada nesta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle uma Audiência Pública com a presença do Sr. Haroldo Lima, Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cujos esclarecimentos permitiram concluir pela pertinência das denúncias veiculadas pela Revista VEJA, em sua edição de 9 de maio de 2007, envolvendo não apenas um esquema de sonegação fiscal na venda de gasolina, mas também a adulteração de combustíveis.

De acordo com o relatado pelo Sr. Haroldo Lima, a fraude é cometida da seguinte forma: as distribuidoras do Estado do Rio de Janeiro adquirem o combustível das refinarias sediadas no Estado, que recolhem o ICMS, em regime de substituição tributária, à alíquota interna de 31%. Em seguida, as mesmas distribuidoras simulam a venda do combustível para postos localizados no Estado de Minas Gerais, onde a alíquota interna é de 25%, sendo esta a alíquota efetiva, dado que, nas operações interestaduais, a incidência do ICMS sobre combustíveis aplica-se integralmente ao Estado de destino. Posteriormente, as distribuidoras fluminenses ingressam com pedido de ressarcimento da diferença de 6% junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. A fraude consiste em que o combustível não vai para Minas Gerais, sendo vendido integralmente no Rio de Janeiro.

Em 5 de junho de 2007, o Deputado João Magalhães apresentou à Mesa da Câmara dos Deputados Requerimento para que fossem adotadas as medidas necessárias para realizar ato de Fiscalização e Controle no que concerne às mencionadas denúncias, tendo sido designado o Deputado Carlos Wilson como Relator da matéria.

Em 31 de outubro de 2007, a Comissão aprovou o Relatório Preliminar elaborado pelo Deputado Carlos William, por meio do qual recomenda a implementação da PFC, de acordo com “Plano de Execução e Metodologia de Avaliação”, constante no item V do documento, cujo teor a seguir transcrevemos:

“V - Plano de Execução e Metodologia de Avaliação

A fiscalização em tela deverá ser implementada de acordo com o plano de execução e metodologia de avaliação apresentado a seguir:

a) realização de audiências públicas, cuja realização está prevista no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e regulamentada nos arts. 255 e seguintes do Regimento Interno desta Casa;

b) solicitação para que esta Comissão possa acompanhar o processo investigatório em curso na ANP;

c) Solicitar apoio a Polícia Federal, Receita Federal, a Receita dos Estados do Governo do Rio de Janeiro e do Governo de Minas Gerais.

d) solicitação para que a ANP encaminhe cópia do resultado das investigações realizadas, após sua conclusão, para que se possa instruir o Relatório Final.”

O Relatório registra que, dada a gravidade da denúncia, poder-se-á propor outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento das finalidades da proposição.

I.1 Da Realização de Audiências Públicas.

Após a instalação da presente PFC, foi realizada uma audiência pública em 26 de março de 2008, tendo como participantes os Srs. Bruno Bandeira de Mello, Diretor-Jurídico da Esso Brasileira de Petróleo S/A, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Diretor-Superintendente da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis, Guido Rogério Silveira Filho, Gerente-Geral Jurídico da Ipiranga Distribuidora de Combustíveis S/A e Jucelino Oliveira de Sousa, Vice-Presidente da ALESAT Combustíveis S/A, visando a obtenção de esclarecimentos sobre o assunto. Todos os palestrantes negaram qualquer participação no reportado esquema de fraudes.

Vale dizer que a transcrição completa da Audiência Pública com os representantes das empresas distribuidoras de combustíveis foi encaminhada ao Sr. Haroldo Lima, Diretor-Geral da ANP à época.

I.2 Do Acompanhamento do Processo Investigatório em Curso na ANP.

A fim de dar ciência sobre as investigações relativas ao esquema de fraudes envolvendo a venda fictícia de gasolina para o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter lucro com a diferença do ICMS cobrado no Estado do Rio de Janeiro, a ANP encaminhou a esta Comissão cópias das Informações nº 081/2006-AIN, nº 87/2006-AIN, nº 0066/2006-AIN e nº 007/2007-AIN, todas elas elaboradas pelo Assessor Técnico da Assessoria de Inteligência da ANP, Sr. Wilson Ferreira Pinna, as quais encontram-se anexadas aos demais documentos que instruem a tramitação desta PFC.

Além do exame das notas fiscais de venda de combustíveis, as referidas Informações baseiam-se em depoimentos prestados pelos proprietários dos postos de combustíveis junto às delegacias da Polícia Federal de Juiz de Fora/MG e do Rio de Janeiro¹. As conclusões emitidas pela Assessoria de Inteligência e pela Superintendência de Fiscalização da ANP são relatadas a seguir:

¹ Compareceram às delegacias da Polícia Federal de Juiz de Fora/MG e do Rio de Janeiro, para prestar Termo de Declaração em relação à compra de combustíveis das distribuidoras Ello, Ipiranga e Ale: o Sr. Paulo Pereira de Mattos (proprietário do Posto Central Ltda e do Posto Prosa Ltda, situados

1) a Informação nº 081/2006-AIN, de 13 de novembro de 2006, relativa às investigações na Ello Distribuidora de Combustíveis, constata a prática de sonegação fiscal, falsidade ideológica (ao emitir notas para dar cobertura para obtenção de crédito tributário) e venda de combustível sem cobertura de notas fiscais.² Nesses termos, o assessor técnico solicita o encaminhamento do documento à Procuradoria de Justiça em Duque de Caxias/RJ, para a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e à Superintendência de Abastecimento e Fiscalização da ANP para as medidas cabíveis.

2) a Informação nº 87/2006-AIN, de 7 de dezembro de 2006, registra que a Esso Brasileira de Petróleo foi notificada a apresentar à Superintendência de Fiscalização da ANP cópias autenticadas das notas fiscais de venda de combustíveis a postos revendedores localizados nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Contudo, afirma que a distribuidora não forneceu as notas de venda para alguns postos do Estado de Minas Gerais. Além disso, a investigação conclui que alguns dos postos recebedores não teriam capacidade de adquirir e armazenar as quantidades descritas no processo de restituição do imposto retido protocolado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Entre os postos constantes da relação estão Freedom Auto Posto Ltda., Posto Valério, Mac Comércio de Derivados de Petróleo e outros. Quanto ao Posto Freedom, localizado em Leopoldina/MG, diz o relatório:

“Neste caso podemos afirmar que a Distribuidora Esso utilizou esse posto para descarregar notas, com o objetivo de recolher crédito tributário, tendo em vista que o posto foi fechado no dia 31 de agosto de 2006, através do Despacho nº 896 à ANP, que foi notificado através do Despacho nº 201074, de 31 de outubro de 2006, em resposta à ANP. ANP fez contato telefônico com o responsável, pelo telefone número (...) o qual informou que só adquiriu combustível da BR Distribuidora e que nunca adquiriu combustível da Esso.”

O mesmo documento registra que a Distribuidora Esso teria prestado informações inverídicas e teria incorrido em prática de sonegação fiscal, falsidade ideológica (ao emitir notas para dar cobertura para obtenção de crédito tributário) e venda de combustível sem cobertura de notas fiscais. E conclui recomendando o encaminhamento do documento à Superintendência de Abastecimento da ANP para abertura do competente processo administrativo, com amparo na Portaria nº 2002, de 1999, e para a Superintendência de Fiscalização da ANP para promover interdição como medida cautelar punitiva, na forma da Lei nº 9.847, de 1999.

em Juiz de Fora/MG) em 05/outubro/2006; o Sr. João Augusto Campos (gerente do Posto Eco Ltda, situado em Juiz de Fora/MG) em 05/outubro/2006; o Sr. Sérgio Candido Gomes (gerente do Auto Posto Miradouro Ltda, situado em Miradouro/MG) em 20/junho/2007; o Sr. Antônio Márcio Nogueira Lopes (gerente do Freedom Auto Posto Ltda, situado em Recreio/MG) em 12/abril/2007; o Sr. Manoelito Lira de Melo (gerente do Max Auto Posto Ltda, situado em Leopoldina/MG), em 11/abril/2007; e o Sr. Alexandre de Andrade Anzolin (proprietário do Mac Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, do Auto Posto GV Ltda e do Auto Posto Novo Milênio Ltda, situados em Leopoldina/MG) em 11/abril/2007.

² Informação nº 081/2006-AIN, pág. 9.

Estranhamente, não houve qualquer menção ao envio do resultado das investigações para a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

3) na Informação nº 0066/2006-AIN, de 14 de agosto de 2007, o assessor Wilson Ferreira Pinna informa que foi notificada a Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga a apresentar cópias das notas fiscais de venda de combustíveis destinados a postos revendedores localizados nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Também ali consta o registro de que a distribuidora não forneceu a totalidade das notas de venda solicitadas. O Assessor conclui pela existência de indícios de que a Distribuidora Ipiranga estaria praticando irregularidades sob a forma de sonegação fiscal, falsidade ideológica (ao emitir notas para dar cobertura para obtenção de crédito tributário) e venda de combustível sem cobertura de notas fiscais. Recomenda o encaminhamento do documento à Superintendência de Abastecimento da ANP para abertura do competente processo administrativo, com amparo na Portaria nº 2002, de 1999, para a Superintendência de Fiscalização da ANP e para o Ministério Público Federal.

4) a Informação nº 007/2007-AIN, de 6 de fevereiro de 2007, registra o envio de notificação à Ale Combustíveis S/A, com vistas à apresentação de notas fiscais de venda para os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Ali, o Assessor Wilson Ferreira Pinna afirma que foram identificadas várias irregularidades quanto à emissão de notas para o Estado de Minas Gerais, relacionadas à prática de falsidade ideológica, sonegação fiscal e infrações administrativas no âmbito da ANP. Contudo, o texto elaborado apresenta graves incongruências, uma vez que as investigações fazem referência à Ello Distribuidora e não à Ale, de forma que o resultado das investigações ali contidos nos pareceram flagrantemente inconsistentes.

I.3 Análise das Alegações Apresentadas pelos Representantes das Distribuidoras de Combustíveis Arroladas no Processo Administrativo junto à ANP.

Em 20 de maio de 2008, esta Comissão, por intermédio de seu Presidente, encaminhou ofícios aos Srs. Carlos Piotrowski, Presidente da Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Diretor-Superintendente da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis, Leocádio Antunes Filho, Diretor-Superintendente da Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga e Marcelo Alecrim, Presidente da ALESAT Combustíveis, no sentido de que enviassem resposta, por escrito, aos questionamentos apontados pelo Assessor-Técnico da ANP, Sr. Wilson Ferreira Pinna, nas Informações nº 081/2006-AIN, nº 87/2006-AIN, nº 0066/2006-AIN e nº 007/2007-AIN, acima mencionadas.

Tal providência prendia-se à necessidade de obter esclarecimentos pormenorizados, para que o assunto fosse considerado na dimensão exigida, tendo em vista a gravidade das denúncias de adulteração de combustível e sonegação fiscal. Contudo, não constam dos autos desta PFC quaisquer documentos que comprovem o efetivo atendimento a esta solicitação.

Ressalte-se que a única manifestação mais consistente a cerca do tema foi prestada verbalmente pelo Sr. Bruno Bandeira de Mello, Diretor-Jurídico da

Esso Brasileira de Petróleo S/A, por ocasião da Audiência Pública realizada em 26 de março de 2008.

Em suas alegações, o Sr. Bruno Bandeira de Mello nega participação da Esso Brasileira de Petróleo S/A no reportado esquema de fraude, assinalando o que se segue:

“A Esso recebeu uma solicitação preliminar da Agência Nacional de Petróleo para fornecer todas as notas fiscais de vendas interestaduais do Rio de Janeiro para Minas Gerais, e o rapaz responsável por (...) digitar o pedido no relatório gerou uma listagem equivocada. A Esso voluntariamente identificou o erro e também voluntariamente entregou à ANP, alguns dias depois, a complementação das notas.

Aparentemente, o senhor que fez esse relatório usou apenas a primeira listagem de notas e não a complementação que a Esso, voluntariamente e antes de qualquer solicitação da Agência, entregou depois.

Então, não houve qualquer omissão intencional, houve um equívoco num primeiro momento, sanado em seguida e voluntariamente pela Esso.

Com relação ao Posto Freedom, o senhor que fez esse relatório também se equivocou gravemente. Na verdade, a Esso apenas efetuou vendas para o Posto Freedom nos meses de junho e julho de 2006, quando ele ainda estava ativo e em funcionamento na cidade de Leopoldina.

O rapaz que refez o testemunho de que nunca comprou combustível da Esso era o representante do Max Auto Posto, para quem a Esso efetivamente nunca vendeu. Portanto, o Max Auto Posto se instalou no mesmo endereço onde anteriormente estava instalado o Freedom.

Então, vendemos ao Freedom enquanto ele ainda estava habilitado a funcionar, porque somente foi cassada a sua autorização em setembro de 2006. A última venda que a Esso fez a esse estabelecimento foi em 2006, portanto antes da cassação. Posteriormente, o representante desse posto fez esse testemunho. E o Posto Max, na verdade, se instalou naquele endereço posteriormente. Disse ele que o posto só compra da Petróleo Brasileira e efetivamente a Esso nunca vendeu para ele, não há qualquer dúvida.

Então, a conclusão feita pelo investigador da Agência foi muito equivocada.

Com relação ao último ponto que V.Exa. mencionou, a venda para postos que não teriam capacidade de receber aquele volume de vendas, como tivemos chance de afirmar, a Esso fez essas vendas na modalidade FOB. A Esso não tinha como ter informação razoável a respeito dessa galonagem disponível nos postos. E eu queria esclarecer que esse detalhe da galonagem, para efeito de prevenir fraudes, parece-me de certa forma pequeno. Vejam bem: imaginemos que esses postos tivessem a galonagem necessária, a tancagem necessária, para receber aquela quantidade de produto. O que garantiria que aquele carregamento, aquele autotanque se destinaria para o posto? Eu entrego o produto no

meu terminal, e o produto sai com o motorista do posto. Se o motorista do posto decide, no meio do caminho, levar o produto para outro lugar, eu não tenho poder de polícia e controle para evitar essa fraude.”

Com respeito à dificuldade de controlar a destinação do combustível nos casos em que a venda do combustível foi efetuada na modalidade FOB, o Sr. Guido Rogério Silveira Filho, Gerente-Geral Jurídico da Ipiranga Distribuidora de Combustíveis S/A, assim esclarece:

“A venda FOB é feita da seguinte forma: o caminhão é abastecido dentro de um terminal, de uma base. Lá mesmo é emitida a nota fiscal. O caminhoneiro recebe a nota, assina o canhoto e já vai embora, levando o produto para o seu destino.

O que as distribuidoras fazem? Eu falo pela Ipiranga, mas tenho certeza de que é muito similar nas outras empresas. Nós temos, obviamente, cadastro dos nossos clientes, inclusive dos postos independentes. Só que o mercado é muito ágil, muito rápido. Então, nós não temos como acompanhar online todas as alterações que ocorrerem no dia a dia. É lógico que cada um faz, o mais próximo possível, uma avaliação do seu cadastro. Verifica o local, vê se as inscrições estão corretas se ainda estão válidas etc.. Mas não temos como fazer esse controle a cada minuto a cada segundo. Isso é feito, obviamente, cada vez em menos tempo, para evitar que ocorram fraudes, como essa de que fomos vítimas.

Os senhores podem verificar que os nomes dos clientes citados pelo Sr. Presidente se repetem, pelo menos em relação à Ipiranga e a outras distribuidoras. E eu não tenho como controlar se a tancagem desse posto revendedor pode receber o produto que eu comprei e também o produto que ele está comprando de outras distribuidoras. Então, não há como fazer esses controles. Posso até saber – e nós fazemos isso – se, como aquela tancagem, é possível receber o produto que está sendo comprado da nossa empresa. Agora, não sei se ele faz outras compras em outras empresas, o que inviabilizaria aquela tancagem.”

Conforme já assinalado, os depoimentos acima foram colhidos em Audiência Pública realizada em 26 de março de 2008. Embora a Presidência da CFFC tenha enviado ofícios a cada um dos representantes das empresas distribuidoras para que enviassem resposta por escrito aos questionamentos apontados pelo Assessor Técnico da ANP, Sr. Wilson Ferreira Pinna, não constam dos autos desta PFC quaisquer documentos que comprovem o efetivo atendimento desta solicitação.

I.4 Resultado das Investigações Realizadas no Âmbito da ANP.

Tendo assumido a incumbência de relatar a PFC nº 18, de 2007, em 18 de março de 2014, tomei a meu cargo a tarefa inadiável dar prosseguimento aos trabalhos relativos à matéria. Para tanto, encaminhei o Ofício nº 067/2015-GABDEL, de 8 de julho de 2015, à Diretora-Geral da ANP, Sra. Magda Chambriard, como intuito de obter informações acerca do resultado das investigações concernentes à prática de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis.

Em sua resposta, apresentada por meio do Ofício nº 105/2015/GAB-ANP, de 21 de agosto de 2015, fomos informados que a ANP adotou como procedimento inicial o encaminhamento de três expedientes ao Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora:

1) o Ofício nº 031/2007-AIN/ANP, de 27/06/2007 - em que solicita a apuração de possíveis irregularidades relativas ao caso em pauta;

2) o Ofício nº 014/2008-AIN/ANP, de 02/06/2008 – em que encaminha cópias de Informações elaboradas pelo Assessor Wilson Ferreira Pinna, relativas à denominada “Operação Mineirinha”, memorandos, livros de movimentação de combustíveis relativos aos postos revendedores Auto Posto Novo Milênio, Auto Posto GV e Mac Comércio de Derivados de Petróleo, notas fiscais de aquisições de combustíveis, bem como “sugestão de instauração de inquérito policial, tendo em vista as alterações efetuadas naqueles livros que, em tese, teriam o objetivo de alterar os volumes dos combustíveis comercializados pelos citados estabelecimentos”;

3) o Ofício nº 015/2008-AIN/ANP, de 10/06/2008 – que encaminha Informações relativas ao Auto Posto Miradouro, tendo em vista as irregularidades constatadas no bojo da denominada “Operação Mineirinha”.

A ANP também comunicou os fatos à Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, através do Ofício nº 035/2007-AIN/ANP, de 12/07/2007. Porém, somente dois anos mais tarde é que a tramitação dos processos administrativos contra as empresas citadas foi comunicada à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ (Ofício nº 861/2009-SAB, de 16/04/2009), à Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Ofício 1736/2009-SAB, de 21 de julho de 2009) e à Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro (Ofício 1737/2009-SAB, de 21 de julho de 2009).

Na oportunidade, a ANP informou que, por orientação constante de Parecer Técnico emitido por sua Procuradoria, os processos administrativos instaurados contra a Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Alesat Combustíveis S/A, Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A e a Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A encontravam-se sobrestados até que os fatos sejam apurados tanto pela SEFAZ/RJ, quanto pela Procuradoria Geral de Justiça/RJ e pela Procuradoria da República/RJ.

Cumprir registrar que, em sua correspondência enviada a esta CFFC, a ANP informa que os processos instaurados contra as empresas distribuidoras visavam avaliar eventual descumprimento de norma da ANP, eximindo-se de apurar irregularidades de natureza tributária.

Sob esse prisma, a agência informa que os processos contra a Alesat, Esso e Ello-Puma foram considerados insubsistentes, porém silencia quanto aos resultados das investigações realizadas junto à Ipiranga, uma vez que, segundo comunicação enviada pela Superintendência de Abastecimento da ANP, o processo instaurado contra esta última restringia-se à prática de ilícitos tributários, inexistindo referência quanto à adulteração de combustíveis.

I.5 Resultado das Investigações Realizadas no Âmbito da SEFAZ/RJ.

Conforme relatado no item anterior, dentre as várias providências adotadas pela ANP relativamente à apuração de eventuais irregularidades cometidas por empresas distribuidoras de combustíveis consta o envio do Ofício nº 861/2009-SAB, de 16/04/2009, ao Sr. Secretário de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, em que comunica a instauração de processos administrativos contra a Esso Brasileira de Petróleo Ltda., a Alesat Combustíveis S/A, a Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A e a Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A. Na mesma correspondência, a ANP solicita informações acerca do andamento das fiscalizações instauradas, uma vez que os mencionados processos encontravam-se sobrestados à espera do resultado das investigações à cargo da Secretaria de Fazenda, tendo em vista tratar-se de matéria tributária.

Dentre os documentos encaminhados pela ANP a esta Comissão, o mais relevante para os objetivos desta PFC consiste no Ofício SAF nº 25/10, de 5/02/2010, no qual Subsecretário-Adjunto de Fiscalização da SEFAZ/RJ assim se manifesta:

*- **Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A** - “A fiscalização nessa empresa envolveu a análise das vendas de combustíveis durante o segundo semestre de 2006 para o Auto Posto Miradouro, Freedom Auto Posto, MAC Comércio de Derivados de Petróleo, Auto Posto GV e Auto Posto Milênio. De acordo com as análises realizadas, o Fisco não encontrou provas materiais e a simples existência de suspeitas e indícios não lhe dá o direito de constituir o crédito tributário. Com relação aos outros postos mencionados no processo, a quantidade vendida é claramente menor do que a capacidade de tancagem, não carecendo necessidade de uma análise mais profunda desse aspecto.”*

*- **Esso Brasileira de Petróleo Ltda.** “Da mesma forma, a fiscalização nesse contribuinte envolveu a análise das vendas de combustíveis durante o segundo semestre de 2006 aos postos situados no Estado de Minas Gerais, a saber: Posto Valério, Freedom Auto Posto, MAC Comércio de Derivados de Petróleo, e Auto Posto GV. Igualmente, de acordo com as análises efetivadas, o Fisco não encontrou provas materiais e a simples existência de suspeitas e indícios não lhe dá o direito de constituir o crédito tributário.”*

*- **Alesat Combustíveis S/A.** “A fiscalização também envolveu a análise das vendas de combustíveis durante o segundo semestre de 2006 para diversos postos localizados no Estado de Minas Gerais, sendo os seguintes postos envolvidos: MAC Comércio de Derivados de Petróleo, Auto Posto GV, Posto Central e Posto Prosa.*

Da mesma forma e de acordo com as análises efetivadas, o Fisco não encontrou provas materiais nas transações.”

- Ello Distribuidora De Combustíveis Ltda. *“Quanto a essa empresa, realizada a ação fiscal, foram encontradas irregularidades, ensejando a lavratura de autos de infração. Ainda a respeito desse contribuinte, em atendimento ao Expediente nº 172/06, 16/11/06, dessa Agência, foi encaminhado o Ofício SAF nº 051/08, de 25/01/08, cópia em anexo, dando ciência da ação fiscal junto à ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ”*

II. Conclusões acerca das Investigações Realizadas no Âmbito da ANP e da SEFAZ/RJ.

Tendo transcorrido mais de oito anos desde o início das investigações acerca das denúncias de adulteração de combustíveis e sonegação fiscal possivelmente praticadas pelas empresas distribuidoras de combustíveis Alesat, Ello, Esso e Ipiranga, era de se esperar que os órgãos responsáveis pela apuração de tais delitos já tivessem formulado suas conclusões finais.

De fato, os esclarecimentos mais recentes prestados pela ANP por meio do Ofício nº 105/2015/GAB-ANP, de 21 de agosto de 2015, revelam que os processos administrativos instaurados no bojo das investigações chegaram a seu termo, tendo sido declarados insubsistentes, uma vez que não foi constatada a alegada prática de adulteração de combustíveis por parte dessas empresas. De fato, em sua defesa apresentada verbalmente através de Audiência Pública nesta CFFC, os dirigentes da Esso e da Ipiranga revelaram a impossibilidade de controlar a qualidade do combustível nas vendas realizadas na modalidade FOB, em que a venda é realizada no terminal da empresa para caminhões independentes.

Adicionalmente, as informações prestadas pela SEFAZ/RJ à Superintendência de Abastecimento da ANP, em comunicado de 5 de fevereiro de 2010, indicam não terem sido identificadas irregularidades tributárias praticadas pelas Empresas Ipiranga, Esso e Alesat. Entretanto, a mesma conclusão não se estende à Distribuidora Ello, cuja ação fiscalizatória ensejou a lavratura de auto de infração. A esse respeito, a correspondência da SEFAZ/RJ registra que os andamentos das ações fiscais junto à Ello já haviam sido informados à ANP, por meio de Ofício SAF nº 051/08, de 25 de janeiro de 2008.

III. VOTO

Dessa forma, verifica-se que os procedimentos fiscalizatórios adotados pela ANP e pela SEFAZ/RJ no sentido de apurar ilícitos fiscais e adulteração de combustíveis eventualmente cometidos pelas empresas Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Alesat Combustíveis S/A, Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A e Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A mostraram-se satisfatórias e conclusivas. Uma vez demonstrado o resultado final das

investigações e efetuadas as deliberações de praxe no âmbito daqueles órgãos, entendemos que os motivos que ensejaram a instalação da presente PFC foram dissipados.

Diante de todo o exposto, **VOTO** pelo encerramento desta PFC e pelo arquivamento de seus respectivos autos.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2016.

Deputado Edio Lopes PR/RR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo encerramento; e, no mérito, pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 18/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edio Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leo de Brito - Presidente, Paulão - Vice-Presidente, Alberto Filho, Hugo Motta, Lindomar Garçon, Mauro Benevides, Nilton Capixaba, Antonio Bulhões, Covatti Filho, Edinho Bez, Ezequiel Teixeira, Hildo Rocha, Izalci, Jorge Solla, Luiz Cláudio, Marcos Reategui, Valtenir Pereira e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputado LEO DE BRITO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
